

CONTRATO Nº 216/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, Qd B-1, Lt 02, Setor Jardim America, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Joao Carlos Cavalcanti, portador do RG/CI nº. 147.7348.584 – 2ª via – SSP-GO e inscrito no CPF nº. 320.986.931-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Pedido de Cotação de nº

º 331/2017, Autos nº 2017003779, versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE HEMODIÁLISE FIXO E MÁQUINAS DE OSMOSE PORTÁTEIS**, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Processo nº 201100010013921 - Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 331/2017, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor global, estimado, fixo e irrevogável de **R\$ 195.602,68 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos)**, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do sistema de hemodiálise fixo e máquinas de osmose portáteis, cujos itens foram divididos nas ordens de compra seguindo os seguintes valores:

- Lote I: Ordem de Compra 14924 no valor de R\$ 75.000,90 (setenta e cinco mil reais e noventa centavos) referente ao serviço de manutenção em sistema de osmose reversa fixa e portátil;

- Lote II: Ordem de Compra 14925 no valor de R\$ 23.092,78 (vinte e três mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) referente à coleta de água para análise de osmose reversa;
- Lote III: Ordem de Compra 14926 no valor de R\$ 21.530,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta reais) referente à aquisição de peças;
- Lote IV: Ordem de Compra 14927 no valor de R\$ 75.979,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais) referente à aquisição de peças.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços e fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- O(s) serviço(s) e a(s) aquisição(ões), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s) e/ou entregue(s) de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento do(s) serviço(s) e/ou fornecimento(s) do(s) produto(s), a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executado(s) e/ou entregue(s), e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados e/ou substituição do(s) produto(s) fornecido(s) no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço e/ou substituição do(s) produto(s) que se encontra(m) irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços e/ou fornecimento do(s) produto(s) contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados e/ou fornecimento do(s) produto(s) pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação n.º 331/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento

de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto.

c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;



antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Compras/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, **CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16**) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro de Quitação CRQ perante ao CREA/GO – Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás.

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos/suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 331/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais,

6/14

contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou aéreo e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

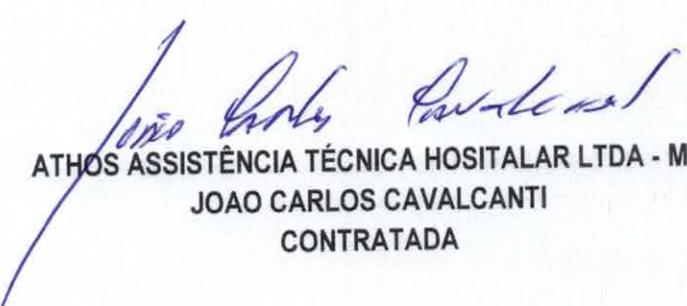
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de dezembro 2017.


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO


ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSITALAR LTDA - ME
JOAO CARLOS CAVALCANTI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Leonil C. Ferreira**
CPF/MF: **000.308.091-93**


Nome:
CPF/MF:


ATHOS
Hospitalar Ltda
Josias Nunes Coelho
Engenharia Clínica
CREA 1001612671D-GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 216/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE HEMODIÁLISE FIXO E MÁQUINAS DE OSMOSE PORTÁTEIS, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Processo nº 201100010013921 - Contrato de Gestão nº 24/2012, quadro demonstrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA FIXA E PORTÁTIL - LOTE - I	QTDE UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / OSMOSE REVERSA FIXA				
1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E LIMPEZA QUÍMICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OSMOSE REVERSA. CONSIDERANDO: - FILTROS MICROPOROSO DE 20 POLEGADAS, TIPO BIG. - PRODUTOS QUÍMICOS PARA DESINFECÇÃO. - 01 DESINFECÇÃO MENSAL.	12	R\$2.163,22	R\$25.958,64
2	ANÁLISE DE ÁGUA - LAUDO DA QUALIDADE DA ÁGUA. - CONFORME DESCRITO ABAIXO. -ANÁLISE BACTERIOLÓGICA-BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS COLIFORMES TOTAIS COLIFORMES TERMOTOLERANTES ENDOTOXINAS. -ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA- MENSAL: CLORO RESIDUAL LIVRE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA COR APARENTE PH TURBIDEZ SEMESTRAL: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNICO, BÁRIO, BERÍLIO, CÁDMIO, CÁLCIO, CHUMBO, CLORO TOTAL, COBRE, CROMO, FLUORETO, MAGNÉSIO, MERCÚRIO, NITRATO (N), POTÁSSIO, PRATA, SELÊNIO, SÓDIO, SULFATO, TÁLIO, ZINCO.	12	R\$1.043,51	R\$12.522,12
3	ANÁLISE DO DIALISATO DAS MH.	15	R\$42,82	R\$642,30
4	CLORETO DE SÓDIO GRANULADO SEM IODO (KG) - VALOR UNITÁRIO DE CADA APLICAÇÃO R\$ 10,80, QUANTIDADE CONTRATA- 50 - FREQUÊNCIA DA APLICAÇÃO 6.	6	R\$90,00	R\$540,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / OSMOSE REVERSA PORTÁTIL				
5	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E LIMPEZA QUÍMICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OSMOSE REVERSA PORTÁTIL. CONSIDERANDO: - FILTROS MICROPOROSO E CARVÃO ATIVADO. - PRODUTOS QUÍMICOS PARA DESINFECÇÃO - 01 DESINFECÇÃO MENSAL.	12	R\$1.887,04	R\$22.644,48
6	ANÁLISE DE ÁGUA - LAUDO DA QUALIDADE DA ÁGUA. - CONFORME DESCRITO ABAIXO. -ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA- CLORO RESIDUAL LIVRE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA COR APARENTE PH TURBIDEZ -ANÁLISE BACTERIOLÓGICA-BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS COLIFORMES TOTAIS	12	R\$1.043,51	R\$12.522,12

- 9/14

	COLIFORMES TERMOTOLERANTES ENDOTOXINAS.			
7	ANÁLISE DO DIALISATO DAS MH.	4	R\$42,81	R\$171,24
OBS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA OSMOSE FIXA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DA ÁGUA E UMA DESINFECÇÃO QUÍMICA SERÁ MENSAL E AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS 4 MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS, A DESINFECÇÃO QUÍMICA E OS LAUDOS DA ÁGUA SERÁ MENSAL, A TROCA ELEMENTOS FILTRANTES SEMANAL E AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, AO VALOR MENSAL DE R\$ 6.250,075, TOTALIZANDO O IMPORTE ANUAL DE R\$ 75.000,90.				R\$75.000,90

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS EXTRAS (SOB DEMANDA) NO EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA / FIXA - LOTE - II	QTDE UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	RECOLETA - ANALISE MENSAL. ENTRADA DE AGUA PÓS FILTRO DE CARVÃO PÓS OSMOSE LOOP REUSO COM ANÁLISE MENSAL E SEMESTRAL	6	R\$866,00	R\$5.196,00
9	RECOLETA - ANALISE SEMESTRAL. OSMOSE FIXA	1	R\$1.392,00	R\$1.392,00
10	RECOLETA - ANALISE SEMESTRAL. OSMOSE PORTATIL	16	R\$216,53	R\$3.464,48
11	SANITIZAÇÃO EXTRA - INTERVENÇÃO (60% DO VALOR NORMAL). OSMOSE FIXA	6	R\$1.376,05	R\$8.256,30
	SANITIZAÇÃO EXTRA - DEVIDO A INTERVENÇÃO (60% PREÇO NORMAL). OSMOSE PORTÁTIL	16	R\$299,00	R\$4.784,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES				R\$23.092,78

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/PRODUTOS (SOB DEMANDA) - OSMOSE PORTATIL - LOTE - III	QTDE UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BOMBA DE ALTA PRESSAO UNIDADE	1	R\$4.800,00	R\$4.800,00
13	BOTOEIRA LIGA/DESLIGA UNIDADE	2	R\$9,00	R\$18,00
14	CHAVES CONTACTORAS - OSMOSE REVERSA	2	R\$70,00	R\$140,00
15	CONDUTIVIMETRO PARA SISTEMA DE OSMOSE	2	R\$1.892,00	R\$3.784,00
16	CONECTORES VASO DA MEMBRANA	4	R\$180,00	R\$720,00
17	DISJUNTOR UNIDADE	2	R\$28,00	R\$56,00
18	FILTRO DE CARVAO ATIVADO GRANULAR	32	R\$50,00	R\$1.600,00
19	FILTRO MICROPOROSO	16	R\$35,00	R\$560,00
20	FLUXOMETRO	2	R\$1.460,00	R\$2.920,00
21	MEMBRANA PARA OSMOSE REVERSA	4	R\$1.250,00	R\$5.000,00
22	ORING DA TAMPA DA MEMBRANA OSMOSE	4	R\$39,00	R\$156,00
23	PRESSOSTATO	2	R\$320,00	R\$640,00
24	REGISTROS PARA USO EM OSMOSE REVERSA	4	R\$34,00	R\$136,00

25	VASO DA MEMBRANA OSMOSE REVERSA	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES				R\$21.530,00

ITEM	DESCRIÇÃO PEÇAS/PRODUTOS (SOB DEMANDA) OSMOSE FIXA - LOTE - IV	QTDE UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	BOIA PARA CAIXA DESCARGA	4	R\$45,00	R\$180,00
27	BOMBA DE ALTA PRESSAO	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
28	BOMBAS P EQUIP OSMOSE	2	R\$3.800,00	R\$7.600,00
29	BOTOEIRA LIGA/DESLIGA	3	R\$9,00	R\$27,00
30	CABEÇOTE DOS FILTROS	2	R\$2.800,00	R\$5.600,00
31	CARÇAÇA FILTRO MICROPOROSO DE 20" TIPO BIG	1	R\$380,00	R\$380,00
32	CARVÃO ATIVADO	1	R\$4.400,00	R\$4.400,00
33	CONDUTIVIMETRO PARA SISTEMA DE OSMOSE	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
34	CONECTORES VASO DA MEMBRANA	8	R\$90,00	R\$720,00
35	CONTACTORA	4	R\$90,00	R\$360,00
36	CURVA HIDRAULICA 32	10	R\$9,00	R\$90,00
37	DISJUNTOR U	3	R\$48,00	R\$144,00
38	FILTRO MICROPOROSO DE 20" TIPO BIG UNIDADE	4	R\$128,00	R\$512,00
39	FLUXOMETRO	1	R\$1.690,00	R\$1.690,00
40	LUVA HIDRAULICA 32 UNIDADE	8	R\$4,00	R\$32,00
41	MANOMETROS	4	R\$360,00	R\$1.440,00
42	MEMBRANA PARA OSMOSE REVERSA	6	R\$1.680,00	R\$10.080,00
43	MULTIMEIOS	1	R\$2.100,00	R\$2.100,00
44	ORING DA TAMPA VASO MEMBRANA	4	R\$39,00	R\$156,00
45	PRESSOSTATO	2	R\$320,00	R\$640,00
46	REGISTRO 32 UNIDADE	8	R\$43,00	R\$344,00
47	REGISTRO INFERIOR P/ TANQUE DE PERMEADO	1	R\$650,00	R\$650,00
48	RESINA CATIONICA U	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
49	ROLAMENTO MOTOR BOMBA	6	R\$170,00	R\$1.020,00
50	ROTOR INTERNO DA BOMBA	3	R\$2.600,00	R\$7.800,00
51	SELO MECANICO HID.	3	R\$900,00	R\$2.700,00
52	TANGUE (MULTIMEIOS, ABRANDADOR OU CARVAO)	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
53	TUBULAÇÕES U	4	R\$46,00	R\$184,00
54	UNIAO SOLDAVEL 32MM UNIDADE	10	R\$17,00	R\$170,00
55	VALVULA ENTRADA DE AGUA OSMOSE REVERSA	2	R\$780,00	R\$1.560,00
56	VASO DA MEMBRANA OSMOSE REVERSA	2	R\$1.200,00	R\$2.400,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES				R\$75.979,00

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, operação, manutenção preventiva e corretiva; análises físicas e organolépticas da água para hemodiálise e

análises laboratoriais físico-química, microbiológica e do dialisato do Sistema de Tratamento de Água (incluindo as osmose reversas portáteis), rede de água tratada, looping e reservatórios do serviço de Hemodiálise para o Hospital Alberto Rassi – HGG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O detalhamento do produto é realizado considerando-se as características desejadas pelo solicitante e aos fins a que destina, respeitando-se legislações vigentes.

2.1 SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE PERMANENTE

- Serviço de manutenção preventiva, corretiva do tratamento de água para hemodiálise de acordo com as Portarias do Serviço de Hemodiálise e normas vigentes, incluindo mão de obra, insumos, peças e acessórios para o pleno funcionamento do sistema.
- Monitoramento do sistema de Pré e Pós-tratamento da osmose reversa e reservatório de água tratada (tanque pulmão) conforme normas vigentes, incluindo análises físico química da água dentro da periodicidade de acordo com as Portarias do Serviço de Hemodiálise e normas vigentes;
- Fornecimento e troca do elemento filtrante do filtro de carvão ativo, resina do abrandador e areia do filtro multi-meios de acordo com o fabricante (01 vez por ano);
- Fornecimento e reposição do sal grosso sem iodo no tanque de salmoura do abrandador conforme a necessidade;
- Fornecimento dos produtos químicos necessários para realização dos procedimentos de desinfecção e regeneração química;
- Fornecimento e troca do filtro de ar bacteriológico do tanque pulmão com periodicidade semestral;
- Fornecimento de membranas caso necessário e/ou substituição conforme norma vigentes;
- Reparos de moto-bombas, elétricos e hidráulicos;
- Reparo hidráulico em todo o sistema de tratamento de água para hemodiálise (desde o pré-tratamento até a distribuição pelo looping) quando necessário;
- Coleta e custo do envio das amostras de água para análise em laboratório credenciado no REBLAS ANVISA/MS conforme normas da RDC 154/04;
- Responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

2.2 SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE OSMOSE PORTÁTIL

- Serviço de manutenção preventiva, corretiva de tratamento de água em 04 máquinas portáteis (Osmoses) para hemodiálise de acordo com as Portarias do Serviço de Hemodiálise e normas vigentes, incluindo mão de obra, insumos, peças e acessórios para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Fornecimento de filtros microporosos, carvão ativado, membranas e os produtos químicos para desinfecção de acordo com legislação;

- Coleta de água das osmose reversas portáteis para análises físico química, dentro da periodicidade e de acordo com as Portarias do Serviço de Hemodiálise e normas vigentes;
- Desinfecção e limpeza química das osmose reversas;
- Substituição semanal dos elementos filtrantes das osmose reversas portáteis;
- Coleta e custo do envio das amostras de água para análise em laboratório credenciado no REBLAS ANVISA/MS conforme normas da RDC 154/04;
- Responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

2.3 ESTIMATIVA DE CONSUMO DE CONJUNTO DE ELEMENTOS FILTRANTES OSMOSE PORTÁTIL

No caso das máquinas portáteis de hemodiálise apresentarem problemas de funcionamento e necessitarem de troca dos elementos filtrantes além das programadas, serão solicitadas **sob demanda** e mediante autorização da Engenharia Clínica/Diretoria Administrativa

2.4 ESTIMATIVA DE CONSUMO DE CONJUNTO DE ELEMENTOS FILTRANTES – SOB DEMANDA

3. SERVIÇOS DE ANÁLISE DA ÁGUA DO SISTEMA DE HEMODIÁLISE FIXO E MÁQUINAS PORTÁTEIS

3.1 PONTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

Deve ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras, com registro, de forma que anualmente as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas.

Quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, deve-se proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias.

3.2 RECOLETA EM CASO NÃO CONFORMIDADE

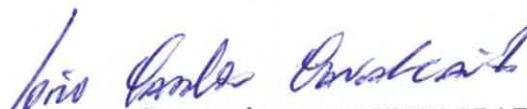
As recoletas serão **sob demanda** e realizadas sempre que o laudo das análises apresentar alguma inconformidade com a validação da Gerência do Setor e CCIH e autorização da Diretoria Administrativa do HG visando atender a RDC11/2014, "Art. 49. A água tratada pelo STDAH deve apresentar um padrão de qualidade conforme estabelecido no Quadro II do Anexo desta Resolução." Dessa forma, em caso de análises com resultados insatisfatórios, deve-se proceder à coleta para garantia da qualidade da água utilizada da hemodiálise, conforme determinada pela RDC 11/2014.

3.3 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PARA RECOLETA EM CASO DE LAUDOS NÃO CONFORMES – SOB DEMANDA

Goiânia/GO, 15 de dezembro 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

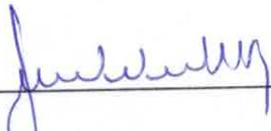

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO


ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSITALAR LTDA - ME
JOAO CARLOS CAVALCANTI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Leonel C. Ferreira**
CPF/MF: **000.308.091-93**

Nome:
CPF/MF



ATHOS
Hospitalar Ltda
Josias Nunes Coelho
Engenharia Clínica
CREA 1001612671D-GO